



**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 730/2015

Data: 17/06/2015

Folhas: 228

Rubrica: 

## CONTRATO n° 06/2017

**CONTRATO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-EDUCATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ E O CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ**, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, *ex vi* da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, **Dr.ª MARIA ANTONIETA RUBIO TYRRELL**, brasileira, casada, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 9.719, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **PAULO MURILO DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Enfermagem, portador de identidade profissional COREN/RJ n.º 64.694-AE, e inscrito no CPF sob o n.º 788.355.507-34 ambos empossados pela Decisão COFEN n.º 190/2014 de 10º de outubro de 2014 e Decisão COREN RJ n.º 1942-A/2014 de 28 de outubro de 2014, e do outro lado, adiante denominado **CONTRATADA**,

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN  
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 - 3º, 4º, 5º, 6º andar - Centro - RJ - CEP 20071 - 000  
Telefax: (0xx21) - 3232-8730 - (0xx21) - 2516-1353



**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, organismo social de ação auxiliar, de direito privado, beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, conforme Portaria SNAS/MDS 82 de 28/07/2015, publicada no D.O.U 30/07/2015, considerado de Utilidade Pública, inscrito no CNPJ nº 33.661.745/0001-50, Inscrição Municipal nº 30.757-2, registrado como Pessoa Jurídica sob o nº 13.359 - Livro "A", nº 6 e 4, em 22/02/65 no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Ex-Cart. Castro Menezes), com sua sede na Rua da Constituição nº 67 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado, por seu Superintendente, Sr. Paulo Pimenta Gomes, **brasileiro, casado, professor, portador da carteira de identidade nº 015270135 expedida pelo Detran - DIC e do CPF/MF nº 005.421.217-00**, doravante denominado **CIEE Rio**, em conformidade com a Lei 11.788 de 26 de setembro de 2008, celebram o presente, celebram o presente contrato, com fundamento nos artigos, 24, XIII e art. 26, parágrafo único, III, ambos da Lei 8.666/1993, na Lei 11.788, de 25/09/2008 e nas normas infralegais decorrentes, pelas cláusulas a seguir explicitadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo deste **CONTRATO** é estabelecer Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização de Estágio de Estudantes, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, obrigatório ou não, entendido o Estágio como uma

estratégia de profissionalização, que complementa o Processo de Ensino-Aprendizagem;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Estágio de Estudantes, obrigatório ou não, é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei n.º 11.788 de 26 de setembro de 2008 que regulamenta o estágio em Nível Federal, tendo como finalidade propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA**

Fica o CIEE, na qualidade de AGENTE DE INTEGRAÇÃO, autorizado a representar formalmente a CONTRATANTE junto às Instituições de Ensino para os procedimentos de caráter burocrático e administrativo, necessários à realização de Estágios, conforme preceitua o Art. 5º da Lei 11.788/08.

**CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para cumprir o estabelecido na cláusula primeira caberá ao CIEE:

- a) Relacionar-se com as instituições de Ensino e com elas celebrar Convênios específicos, contendo as condições exigidas pelas mesmas para a caracterização e definição dos estágios de seus alunos;
- b) Informar à CONTRATANTE as condições mencionadas na alínea “a” desta cláusula;
- c) Obter da CONTRATANTE a quantificação das oportunidades de Estágio possíveis de serem concedidas, com a identificação dos respectivos cursos;
- d) Promover o ajuste das condições de Estágio, definidas pelas Instituições de Ensino, com as condições/disponibilidades da CONTRATANTE, explicitando

as principais atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere;

e) Realizar o processo seletivo de estagiários: divulgação das oportunidades de estágio nas instituições de ensino e na Internet, recrutamento, pré-seleção e encaminhamento de candidatos;

f) Administrar o processo contratual com os estagiários, controlando a vigência dos contratos para possíveis renovações ou substituições e fazer o acompanhamento da situação escolar;

g) Preparar toda a documentação legal referente ao Estágio, incluindo, o Termo de Compromisso de Estágio - TCE, entre a CONTRATANTE/CONCEDENTE, o estudante e a Instituição de Ensino, nos termos do art. 9º, I, da Lei 11.788/08;

h) Encaminhar e administrar a contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários;

i) Disponibilizar mecanismos de controle dos relatórios de atividades preenchidos pelo Supervisor de estágio da CONTRATANTE;

j) Disponibilizar *on line* e acompanhar a atualização do plano de atividades que ocorrerá por meio de Termos Aditivos;

k) Disponibilizar *on line* e acompanhar a elaboração do relatório final de estágio, de responsabilidade da CONTRATANTE;

l) Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários;

m) Incluir os estudantes encaminhados pelo CIEE que estiverem em estágio nas dependências da CONTRATANTE na cobertura do FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – FAE, que reembolsa despesas médico-hospitalares em caso de acidentes sofridos pelo estagiário, inclusive fora do local

de estágio, valendo 24 horas por dia, sete dias da semana, até o limite de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência;

n) Diligenciar para que a Instituição de Ensino, a CONTRATANTE e o estudante, assinem o Termo de Compromisso de Estágio mencionado na alínea “g”, desta cláusula;

o) Encaminhar à CONTRATANTE estudantes cadastrados pelo CIEE e identificados com as oportunidades de Estágio concedidas, enviando, para cada vaga oferecida, 3 (três) candidatos que atendam ao perfil solicitado, repetindo o encaminhamento tantas vezes sejam necessárias ao preenchimento da mesma, desde que as recusas sejam justificadas.

p) Efetuar, de acordo com a legislação vigente, o recolhimento à Receita Federal do valor do Imposto de Renda retido sobre as Bolsas-Auxílio pagas aos estagiários;

q) Emitir e fornecer aos estagiários, anualmente, o informe sobre bolsas-auxílio concedidas, para fins de declaração do Imposto de Renda;

r) **Processos Especiais** – Modularmente o CIEE Rio poderá executar o processo de seleção e encaminhar às empresas conveniadas, concedentes da(s) oportunidade(s) de Estágio(s), os estudantes requisitados por elas. Para tanto, formular-se-á um Termo de Aditamento a este contrato, dispondo sobre as condições especiais do processo seletivo.

s) Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do Contrato, inclusive nos casos de ausência injustificada do estagiário à escola que implique a perda do ano letivo quando este estiver cursando a graduação.

t) conduzir os serviços que assumiu realizar e intermediar de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância

do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

u) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis;

v) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução das atividades necessárias à implementação do presente ajuste;

x) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente ajuste;

z) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O ESTAGIÁRIO será acompanhado e avaliado durante todo o período do estágio, pela **CONCEDENTE** na parte teórica, prática, desenvolvimento pessoal, aproveitamento, sociabilidade, afinidade com a área de atuação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - São hipóteses de rescisão antecipada do termo de compromisso: a) desempenho insuficiente ou inadaptação do estagiário; b) falta disciplinar grave; c) ausência injustificada ao curso de graduação que implique perda do ano letivo ou d) a pedido do estagiário.

**CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

No desenvolvimento do Estágio a CONTRATANTE oferecerá ao estudante oportunidade de, em suas dependências, receber treino prático, na linha de sua formação profissional, em situações reais de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores e recursos que, durante o período de realização do Estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo e espaço-físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.

- a) Receber os Estudantes encaminhados pelo CIEE RIO, mantendo, com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do Estágio, tais como: estabelecimento da carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo a sua distribuição definida nos setores designados para atuação.
- b) Selecionar os Estudantes e informar ao CIEE RIO o nome dos que, efetivamente, irão realizar o Estágio;
- c) Celebrar termo de compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, em conformidade com o artigo 9º, I, da Lei 11.788/08.
- d) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- e) Cumprir todas as responsabilidades, como Concedente do Estágio, indicadas nos Termos de Compromisso de Estágio celebrados com os estagiários;
- f) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do

estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários, simultaneamente;

g) Assinar o termo de compromisso de estágio e os respectivos aditivos dos planos de atividades dos estagiários;

h) Elaborar, semestralmente, para todos os estagiários, os relatórios de atividades circunstanciados, dando vista obrigatória dos referidos documentos aos respectivos estagiários em conformidade com o Artigo 9º, Inciso VII da Lei 11.788/08.

i) Encaminhar para a Instituição de Ensino o relatório individual de atividades assinado pelo Supervisor e pelo Estagiário;

j) Entregar termo de realização de estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho por ocasião do desligamento do estagiário.

l) Manter em seu arquivo e à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

m) Conceder auxílio transporte e recesso nos termos dos artigos 12 e 13, respectivamente, da Lei nº. 11.788/08;

n) Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo estagiário, em conformidade com o artigo 10, § 2º da Lei 11.788;

o) Solicitar ao estagiário, em qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de situação escolar;

p) Informar ao CIEE Rio, por escrito, imediatamente, sempre que identificada irregularidade na situação escolar de qualquer estagiário e toda vez que ocorrer rescisão antecipada de qualquer Termo de Compromisso de Estágio -

TCE, para as necessárias providências legais e interrupção dos procedimentos técnicos e administrativos a cargo do CIEE;

q) Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estágios, fornecendo, quando for o caso, dados às Instituições de Ensino, diretamente ou através do CIEE;

r) Proceder os pagamentos das Bolsas-Auxílio, Vales-Transporte e outros benefícios que por ato administrativo vier a beneficiar aos seus estagiários, indicando os respectivos valores, mediante conta corrente do estagiário para tanto indicada;

s) Não atribuir ao estagiário qualquer tarefa que, por sua natureza e pelas condições em que realizado, for suscetível ao prejuízo da saúde, segurança ou moral do estudante, observado o quadro a que se refere o artigo 405 da CLT e Portaria 20 SIT - DSST, de 13 de setembro de 2001.

t) Designar funcionário para: I. Prestar aos estudantes as informações iniciais sobre a instituição e o objetivo do trabalho a ser realizado; II. Orientar e acompanhar as atividades previstas no programa, durante o período de permanência do estagiário na CONTRATANTE; III. Efetuar o controle e a anotação diária do horário das atividades cumprido pelo estudante; IV. Comunicar a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade que tenha conhecimento, cometida pelo ESTAGIÁRIO. V. Indicar funcionário para manter contato com a CONTRATADA;

u) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação a CONTRATADA daquelas que exijam medida corretiva;



v) Comunicar sempre a CONTRATADA todas as situações em que sejam identificadas a possibilidade de rescisão antecipada do termo de compromisso, solicitando intervenção imediata.

x) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste instrumento;

a.a) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

b.b) exercer a fiscalização do contrato;

c.c) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas neste instrumento e anexos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATANTE fornecerá ao estagiário, certificado de conclusão do estágio.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2017, assim classificados: 6.2.2.1.1.33.90.39.002.011 – Intermediação de Estágios e 6.2.2.1.1.33.90.36.001 – Estagiários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil, quinhentos e sessenta Reais), referente aos serviços de intermediação prestados pela CONTRATADA.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na primeira convocação o Contratado disponibilizará 05 (cinco) estagiários à contratada, ficando a convocação de novos estagiários condicionada a existência de dotação orçamentária e financeira na contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 03 (três) membros designados pela Presidente do COREN/RJ, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 120 (cento e vinte) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, da finalização do processo de seleção dos estagiários pela CONTRATADA e celebração de termo de compromisso com os mesmos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONVENIADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do ajuste, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida

pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste convênio e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade, por ocasião de sua celebração e apresentação de boletos para pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO PRIMEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato poderá ser rescindido.

**PARÁGRAFO QUARTO** – No caso do parágrafo primeiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

### **CLÁUSULA NONA: DA SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

A CONTRATADA pré-selecionará estudantes que atendam ao requisito de bom aproveitamento e de frequência regular em curso de graduação superior e o encaminhará para que em dia, hora e local pré-agendado com o CONTRATANTE o candidato participe do processo de seleção final no programa de estágio do CONCEDENTE executado por intermédio do presente ajuste.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA REMUNERAÇÃO DO ESTAGIÁRIO**

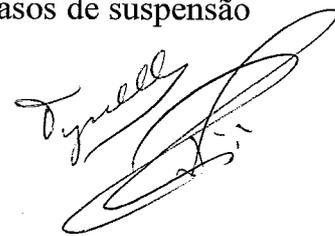
O ESTAGIÁRIO de nível superior participante do programa será remunerado no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) diretamente pelo CONTRANTE, conforme previsto no termo de compromisso pelas atividades exercidas no período de 20 (vinte) horas semanais.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O CONTRATANTE fornecerá ao estagiário auxílio-transporte nos termos da legislação de regência para assegurar o deslocamento deste de sua residência às dependências do CONCEDENTE e vice-versa;

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE fornecerá ao estagiário vale-alimentação em valor a ser fixado em ato da Presidência, desde que existente dotação orçamentária e disponibilidade financeira específica para tanto, que servirá para refeições realizadas pelo estudante em cada dia no qual efetivamente realizou suas atividades; não havendo pagamento do benefício também nos casos de suspensão dos termos de compromissos dos ESTAGIÁRIOS;



### **PARÁGRAFO TERCEIRO: DO RECESSO**

A cada período de 12 (doze) meses de vigência do termo de compromisso, o estagiário terá direito a recesso, na forma do artigo 13, *caput* e §§ 1º Lei 11.788/2008.

a) o recesso do estagiário deverá coincidir com um dos períodos das férias escolares, preferencialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL**

A CONTRATADA fará *jus* a uma contribuição mensal, em valor equivalente a R\$ 69,00 (sessenta e nove Reais), **por cada ESTAGIÁRIO assistido** em atividade na CONTRATANTE, a ser paga através de boleto bancário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total obtido pela multiplicação do valor de R\$ 69,00 (sessenta e nove Reais) pelo número total de estagiários assistidos em atividade na CONCEDENTE no mês imediatamente anterior à emissão da nota fiscal e seu correspondente boleto bancário, em parcelas mensais e sucessivas de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira CONVENIADA pelo Coren/RJ.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira CONVENIADA pelo Coren/RJ ou caso verificada pela CONTRATADA a impossibilidade de a CONTRATANTE, em razão de negativa expressa da instituição financeira CONVENIADA pelo Coren/RJ, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros

e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação pelo fiscal do contrato devidamente portariado para tal.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao Departamento Financeiro, sito no 5º andar do endereço da sede, consignado no rodapé da página, acompanhada de comprovante de regularidade do FGTS, INSS, demais Tributos Federais e CNDT.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO SEXTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou boleto bancário por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste convênio serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente na execução contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que a proposta de celebração do ajuste se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a **CONTRATADA** fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes da manutenção de suas atividades, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO NONO** - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Os reajustes serão precedidos de requerimento da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar n° 103/2000.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Nos casos em que a rescisão antecipada do contrato do estagiário não for informada a CONTRATADA, a

CONTRATANTE será considerada devedora da contribuição até o mês em que a rescisão for comunicada formalmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo de seu objeto de que trata a alínea “b”, parágrafo segundo da cláusula sétima deste convênio, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O.U., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada na primeira parte nesta cláusula.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei n° 8.666/93, desde que a proposta da **CONVENIADA** seja mais vantajosa para o **CONVENENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas nos artigos 57, II e 65, da Lei n° 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto nas cláusulas do presente ajuste, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

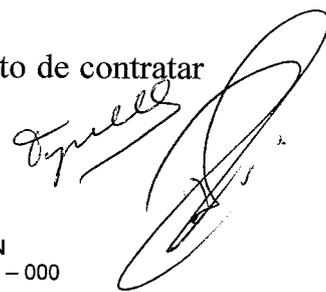
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Coren/RJ poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **CONTRATADA** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E  
DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;



71



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo própria Presidente do CONTRATANTE.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva da Presidência do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Convênio, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do convênio ou do empenho;

**PARÁGRAFO QUINTO** - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo

tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO NONO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Se o valor das multas previstas na alínea b, do *caput*, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - Os licitantes, adjudicatários e CONVENENTES que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de

contratar com a Administração Pública Federal enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial da União.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de

opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

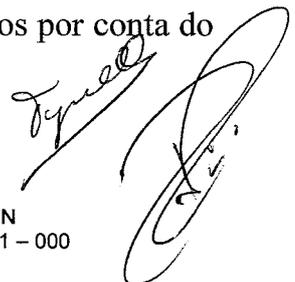
**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica a contratada legitimada a requerer a rescisão contratual da presente avença pela via judicial, provando a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e incisos da Lei nº 8.666/93, ou atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, excetuadas os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, podendo o contratado, ainda, optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONVENIADA** se obriga a manter, durante toda a execução do convênio, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração da avença.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONVÊNIO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial da União, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**.





**Coren<sup>RJ</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 730/2015

Data: 17/06/2015

Folhas: **254**

Rubrica:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, **03** de abril de 2017.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – COREN/RJ**

**CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: 00023644761

**José Francisco Santiago**  
Consultor  
Centro de Integração Empresa-Escola  
CIEE-Rio

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN  
Sede: Av. Presidente Vargas, 502 – 3º, 4º, 5º, 6º andar – Centro – RJ – CEP 20071 – 000  
Telefax: (0xx21) – 3232-8730 - (0xx21) – 2516-1353

